



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 079/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE/BA. CNPJ: 13.827.024/0001-02**, por intermédio do Agente Público de Contratação, Sr. Milton Couto Ribeiro Bloisi, realizará processo de habilitação no intuito de credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do Chamamento Público, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1-DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial mediante credenciamento, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba para execução de leilão de bens móveis inservíveis através de plataforma eletrônica, conforme condições e critérios estabelecidos neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial que utilize plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis.	MESES	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do Bem alienado

1.2 – O contrato firmado com o leiloeiro terá vigência limitada a 12 (doze) meses para a execução total do objeto, prorrogável única e exclusivamente com base no art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2-DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

2.2. Contratante – a Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba, órgão da administração pública direta, que pactua a prestação de serviço por leiloeiro oficial para atuação com o mandatário (a) do Município de São Felipe;

2.3. Contratada/Mandatária do Município de São Felipe/Ba: Leiloeiro(a) Público Oficial que atua como mandatário(a) do Município.

2.4. Contrato de Prestação de Serviços: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor da Administração Pública, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços.

2.5. Credenciante – a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE/BA.

2.6. Termo Único de Credenciamento – instrumento firmado com Leiloeiros Públicos Oficiais declarados credenciados para atuar como mandatários do Município de São Felipe/Ba no atendimento ao objeto deste Edital mediante formalização de contrato.

2.7. Contagem de Prazo – os prazos fixados em meses ou contam – sede data a data, sendo que, sendo mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

dia do mês, conforme art.66, §3º da Lei Federal nº 9.784, de 1999.

3– DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

3.2. A documentação de habilitação do leiloeiro será analisada, em um primeiro momento, 10 (dez) dias após a publicação do presente edital, e posteriormente na medida das solicitações de credenciamento, estimando-se o prazo de até 10 (dez) dias por solicitação.

3.3. No que concerne o primeiro momento, há previsão de realização mais célere de leilão dos bens móveis inservíveis do município de São Felipe/Ba.

3.4. A escolha do leiloeiro para realização do certame referido no item 1.1 ocorrerá entre os que se habilitarem no prazo previsto no item 3.2.

4– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72 de 19 de dezembro de 2019.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

4.2.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

4.2.6.1. Tenha cargo ou função em qualquer unidade/secretaria da Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores da Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba, até o 3º grau, inclusive.

4.2.6.2. Esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária junto à Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

4.2.6.3. Esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado;

4.2.6.4. Esteja atuando como advogado em processos judiciais;

4.2.6.5. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

4.2.6.6. Não atenda aos requisitos do Termo de Referência.

4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

- 5.4.2. Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência);
- 5.4.3. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência);
- 5.4.4. Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo 04 do Termo de Referência);
- 5.5. Outros documentos:
 - 5.5.1. Os leiloeiros interessados deverão apresentar Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Edital.
- 5.6. Quanto à formalização do Instrumento de Credenciamento:
 - 5.6.1. Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados formalizem o Termo de Credenciamento (Anexo 05 do Termo de Referência);
- 5.7. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá enviar ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba a documentação descrita no capítulo 5 supra, juntamente com o pedido de credenciamento ali descrito, exclusivamente, por peticionamento eletrônico.
- 6.2. Os documentos de habilitação devem ser enviados, via e-mail para o endereço “licitacaosaofelipe@gmail.com” com cópias autenticadas ou com certificação digital.
- 6.3. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este Edital, com rasuras, entre linhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.
- 6.4. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.
- 6.5. O exame e julgamento da documentação recebida serão realizados pela Comissão de Credenciamento, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar o envio de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS

- 7.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica, declarando o proponente habilitado.
- 7.3. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 7.4. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.
- 7.5. O Município de São Felipe divulgará a relação de credenciados no Diário Oficial do Município (<https://doe.inf.br/ba/saofelipe/diario-oficial/>) e no PNCP.
- 7.6. Da Classificação:
 - 7.6.1. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida conforme o **critério de antiguidade de registro do leiloeiro na Junta Comercial do Estado da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Bahia - JUCEB.

7.6.2. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.6.3. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8 – DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

8.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

8.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pelo Município de São Felipe/Ba, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

8.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo das licitação junto à Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba.

8.2.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

9–HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

10–CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

10.1. Quanto à seleção do leiloeiro credenciado, o critério de acionamento do leiloeiro credenciado para prestar os serviços será a ordem definida no rol de credenciamento, conforme estabelecido no item 7.6.1, deste edital e ainda a disponibilidade de bens móveis inservíveis destinados ao leilão.

10.2. A seleção e contratação do leiloeiro credenciado ocorrerá por objeto a ser leiloado, encerrando-se os serviços concomitantemente a finalização dos atos de conclusão do leilão respectivo, permanecendo vigente o contrato para que o contratado possa realizar novos leilões, sempre seguindo-se a alternância e a ordem de credenciamento previstas no item 7.6.1.

11–DESCRENCIAMENTO

11.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

11.1.1. Receber 03(três) advertências pelo mesmo motivo;

11.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;

11.1.3. Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

11.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.1.5. Falsidade ideológica;

11.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

11.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

11.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

- 11.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba, obtida sem decorrência do credenciamento;
- 11.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 11.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5(cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- 11.1.12. Deixar de efetuar publicação do edital de leilão em, no mínimo, em sítios eletrônicos oficiais.
- 11.2. Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:
- 11.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, recolher os bens em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados na Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba.
- 11.2.2. A Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;
- 11.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.
- 11.3.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.
- 11.4. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.
- 11.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

12–DOS RECURSOS

- 12.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5(cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.
- 12.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5(cinco) dias úteis.
- 12.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 12.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13–DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba, observando que:
- 13.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

13.1.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

13.1.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.2. Em hipótese alguma será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Termo de referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As regras a cerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, notado ou em parte, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail "licitacaosaofelipe@gmail.com" até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no item 3 para análise da documentação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que integram.

19.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e de mais normas pertinentes.

19.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

19.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas.

19.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

19.8. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

19.9. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

contratação do leiloeiro, seja por meio de procedimento licitatório ou outro critério, caberá aos entes interessados.

A contratação de leiloeiro especializado é uma medida estratégica e imprescindível para a administração pública, especialmente quando se trata da gestão e alienação de bens móveis inservíveis, produtos apreendidos, ou itens recuperados em processos judiciais. Esses bens podem incluir veículos, equipamentos, móveis, e outros itens que não têm mais utilidade para o órgão ou entidade, mas que ainda possuem valor econômico.

A Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece que a administração pública deve buscar a melhor forma de gerir seus recursos e garantir a máxima transparência e eficiência em seus processos. Nesse contexto, o papel do leiloeiro se torna essencial por várias razões:

a) Maximização do Valor dos Bens: O leiloeiro, com sua expertise e conhecimento de mercado, é capaz de avaliar e promover os bens de forma a obter o melhor valor possível. O processo de leilão, quando conduzido por um profissional qualificado, permite que os bens sejam vendidos a preços justos e que reflitam seu verdadeiro valor de mercado. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

b) Transparência e Conformidade Legal: A realização de leilões públicos, conduzidos por leiloeiros especializados, assegura que o processo de venda de bens seja realizado com total transparência. A presença de um leiloeiro habilitado garante que todos os procedimentos sejam seguidos conforme as normas legais, evitando qualquer possível questionamento sobre a lisura do processo e garantindo a conformidade com as exigências da Lei de Licitações.

c) Eficiência Administrativa: O uso de leiloeiros especializados permite à administração pública concentrar seus recursos e esforços em outras atividades essenciais, enquanto o leiloeiro assume a responsabilidade pelo processo de venda. Isso promove uma administração mais eficiente e reduz a carga de trabalho do órgão responsável pela gestão dos bens.

d) Experiência e Especialização: Leiloeiros possuem habilidades técnicas específicas e experiência no mercado de leilões, o que lhes confere uma capacidade superior para conduzir as vendas de forma eficiente. Eles estão familiarizados com os melhores métodos para atrair compradores e maximizar a participação no leilão, o que é crucial para obter os melhores resultados financeiros.

e) Flexibilidade e Adaptação: A contratação de leiloeiros por meio de um procedimento de credenciamento proporciona flexibilidade para ajustar a contratação conforme as necessidades do órgão. Em vez de passar por um processo licitatório completo a cada leilão, o credenciamento permite a seleção de profissionais conforme a demanda, o que pode ser mais ágil e adaptável às circunstâncias variáveis.

f) Desburocratização: O procedimento de credenciamento é uma forma eficiente de desburocratizar o processo de contratação de serviços técnicos especializados. Ao permitir que os leiloeiros se credenciem e sejam habilitados previamente, o processo de contratação para cada leilão específico se torna mais rápido e menos oneroso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

nossos).

Com efeito, a **existência dos Credenciados não obriga esse Executivo a firmar as contratações que deles poderão advir.**

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São Felipe, considerados inservíveis, classificados como ociosos, irrecuperáveis, sucateados, obsoletos e/ou de recuperação antieconômica.

3.2. A alienação dos bens deverá ser realizada de forma eletrônica, respeitando o procedimento previsto nos artigos 8º e seguintes do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.

3.3. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual o participante que oferecer o maior preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

3.4. As demandas para os leiloeiros habilitados ocorrerão por **distribuição rigorosa de escala de antiguidade**, a começar pelo mais antigo, conforme a lista de classificação organizada e publicada pela Junta Comercial do Estado da Bahia (art. 42 do Decreto 21.981/1932), e o contrato a ser celebrado será válido para 01(um) certame para cada Leiloeiro. Assim, consideram-se cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

4. DOS MATERIAIS A SEREM LEILOADOS

4.1. Os lotes serão formados por veículos automotores, motocicletas, máquinas e equipamentos agrícolas e de jardinagem, mobiliários, equipamentos de TI, entre outros.

4.2. Todos os itens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou da Prefeitura Municipal de São Felipe, quaisquer consertos, reparos, desmontes ou mesmo a retirada e transporte dos lotes arrematados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame, pessoas jurídicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Termo de Referência.

5.2. É vedada a participação de:

- a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação com no âmbito do Município de São Felipe;
- b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- c) Leiloeiros impedidos de contratar com o município de São Felipe/Ba em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

5.3. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº21.981, de 19 de outubro de 1932.

5.4. Da Habilitação Jurídica:

- 5.4.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;
- 5.4.2. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF) ou jurídica(CNPJ);
- 5.4.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB;
- 5.4.4. Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado da Bahia-JUCEB;
- 5.4.5. Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

5.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 5.5.1. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- 5.5.2. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- 5.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;e
- 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.6. Os leiloeiros interessados deverão apresentar Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Edital.

5.7. Da Habilitação Técnica deve apresentar:

- 5.7.1. Apresentar no mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove leilão realizados nos **02 (dois) últimos anos**.
- 5.7.2. Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência);
- 5.7.3. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência);
- 5.7.4. Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo 04 do Termo de Referência);

5.8. Outros documentos:

5.8.1. Os leiloeiros interessados deverão apresentar Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS

6.1. Verificar os lotes dos bens a serem alienados e auxiliar na melhor organização e identificação destes lotes;

6.2. Emitir Laudo de Alienação dos lotes, contendo imagens, descrição e valores iniciais e finais dos lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

- 6.3. Divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na *internet*, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;
- 6.4. Responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, ato das indagações formuladas pela Prefeitura Municipal de São Felipe;
- 6.5. Excluir bens dos lotes sempre que assim determinar a Prefeitura Municipal de São Felipe;
- 6.6. Comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas nas representações da Prefeitura Municipal de São Felipe; e
- 6.7. Manter seus dados cadastrais atualizados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável.
- 7.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através da Comissão de Desfazimento, especialmente designada.
- 7.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Felipe:
 - 8.1.1. Planejar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, todas as fases da alienação e executá-la sem conformidade com este planejamento;
 - 8.1.2. Auxiliar a Secretaria Municipal de Administração na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
 - 8.1.2.1. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Felipe até a sua retirada pelo arrematante na alienação;
 - 8.1.3. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela Comissão de Desfazimento da Prefeitura Municipal de São Felipe designada pela **Portaria nº 030/2023, de 26 de dezembro de 2023;**
 - 8.1.4. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

8.1.5. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

8.1.6. Preparar e disponibilizar catálogos impressos aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes;

8.1.7. Utilizar sistema audiovisual durante as sessões públicas de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens, descrição dos lotes e respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento;

8.1.8. Disponibilizar, para o caso de alienação por meio eletrônico, site de Internet para captação de propostas, estabelecendo um ambiente competitivo, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e “*in loco*” do evento;

8.1.9. Disponibilizar todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação, tais como: divulgação, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e toda a infraestrutura necessária à realização do evento;

8.1.10. Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

8.1.10.1. O critério de julgamento a ser utilizado será a maior oferta de preço por lote, conforme previsto no **item 3.3.** do presente Termo de Referência.

8.1.11. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;

8.1.12. Entregar à Secretaria Municipal de Administração a **Ata da sessão pública** de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

8.1.12.1. Relação dos lotes arrematados;

8.1.12.2. O valor dos lances de arremate para cada lote;

8.1.12.3. Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

8.1.12.4. Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

8.1.12.5. Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos na sessão pública de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;

8.1.12.6. Relação de bens remanescentes;

8.1.13. O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Administração os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

8.1.14. O município de São Felipe/Ba se reserva o direito de determinar, a cada convocação, as datas e demais condições para a realização do leilão durante a vigência contratual.

8.2. Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

8.2.1. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista;

8.2.2. Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

8.2.3. Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arremate, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até 10 (dez) dias úteis depois da realização da alienação, devendo efetuar o repasse devido à Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o dia da prestação de contas;

8.2.4. Responder pelos eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

8.2.5. Manter, sob pena da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venha a ser confiado, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços contratados;

8.2.6. O Leiloeiro contratado obriga-se a **não subcontratar** os serviços objeto da presente contratação.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. A título de remuneração o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da sessão pública de Leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto à Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento.

9.2. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.3. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

9.4. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

10. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

10.1. O ordenamento a ser observado no banco de credenciados para a distribuição das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

demandas atenderá criteriosamente a **escala de antiguidade**, a começar pelo mais antigo, conforme a lista de classificação organizada e publicada pela Junta Comercial do Estado da Bahia (art. 42 do Decreto 21.981/1932).

10.2. Durante a vigência do Edital, serão acrescentados à ordem de convocação tantos leiloeiros quantos sejam habilitados, sendo convocado novamente o primeiro classificado no banco de credenciados somente após convocação do último da fila, reiniciando, assim, nova rodada de distribuição.

10.3. Ocorrendo credenciamento, no decorrer da vigência do Edital, de leiloeiro com antiguidade maior que o próximo a ser convocado, sucederá uma reordenação na lista de credenciados, assumindo este a classificação que lhe é de direito.

10.4. Não haverá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:

- a) Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);
- b) Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;
- c) Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro, que no caso da Bahia é a Junta Comercial do Estado da Bahia e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;
- d) Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;
- e) Apresentar declaração de antecedentes criminais negativa, emitida pelos órgãos competentes, conforme o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;
- f) Possuir sítio eletrônico adequado à realização da hasta pública conforme art.31,§2º,inc.Iv da Lei Federal nº 14.133/c artigos 3º e 4º do Decreto 11.461/2023, contendo minimamente as seguintes informações:

- Apresentação dos lotes;
- Relação dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;
- Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- Preço do bem ou do lote;
- Viabilize a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança,tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real;
- Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

que for recebido e registrado em primeiro lugar;

11.2. A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

12. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

12.1. As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência do Contrato.

12.2. A Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba convocará o primeiro colocado para assinar o contrato, em data a ser definida, de acordo com a oportunidade e conveniência do município.

12.3. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento conforme estabelecido no item 10 deste instrumento.

12.4. O leiloeiro contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação.

12.4.1. Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o contrato se dará por encerrado.

12.5. Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado.

12.6. Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a convocação, a Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba convocará o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato.

12.7. O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados.

12.8. Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada, voltando a ser convocado o primeiro leiloeiro da lista.

12.9. Após assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba, o Leiloeiro contratado terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias úteis para a realização da Alienação.

12.10. O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido, caso em que será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

13. SUBCONTRATAÇÕES

13.1. Estão aptos a participar do credenciamento os Leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/1932. Considerando que a atividade é personalíssima, NÃO SE ADMITIRÁ A SUBCONTRATAÇÃO das atividades, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

termos da lei.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

14.2. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 7º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO DE CONTRATO

15.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.2. Por infração a normas legais e de credenciamento será rescindido o contrato nos seguintes casos:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

15.2.4. A prática de atos lesivos à Administração previstos na Lei nº 12.846/2013;

15.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;

15.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba, direta ou indiretamente.

15.3. Demais hipóteses de impedimento previstas no Decreto nº 21.981/32 e legislação posterior.

15.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.3.1.1. I-Advertência;

15.3.1.2. II-Multa, na forma prevista no contrato;

15.3.1.3. III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

15.3.2. Atraso até o 2º (segundo) dia, multade 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

15.3.3. A partir do 3º (terceiro) dia até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partirdo 6º(sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

15.3.4. A critério da Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5(cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este prorrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.3.5. As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial do Município, podendo a Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

16.2. O contrato a ser celebrado será válido por 01(um) certame para cada Leiloeiro na ordem de classificação estabelecida de acordo com o item 10 deste Termo de Referência. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

17. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização será realizada por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento nº/ Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba

1. Nome do(a) Leiloeiro(a): _____
2. CPF Nº: _____
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: _____
4. Endereço Completo: _____
5. Telefone:(____) _____ E-mail: _____

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários a fim de que a Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba possa alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 13.303/16 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de sua propriedade, considerados sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, e/ou de antieconômicos.

Paratanto, apresento em anexo cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial da Bahia;
- Carteira de identidade e C.P.F.;
- Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estadoda Bahia. Também me comprometo a manter os acima citados meios de comunicação (telefone e e-mail) atualizados, para que a Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba possa transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para me convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista.

Comprometo-me, caso demandado, a viabilizar a organização dos lotes para vistoria pelos interessados e realização da alienação propriamente dita, sem nenhum ônus à Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba. Neste ensejo, também declaro, sob as penas da lei que:

- a) tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamentonº/e seus anexos, concordando plenamente com seus termos, condições e exigências nele contidas;
- b) cumpro o disposto no XXXIII do art.7º da Constituição Federal;
- c) inexistem fato(s) que impeça(m) minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba.

_____, ____/____/____ (local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
ANEXO 04
TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO E CONHECIMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial da _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE/BA, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui:

1. Aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Referência; e
2. Conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, _ de _____ de 2024.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

6.4. Responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pela Prefeitura Municipal de São Felipe;

6.5. Excluir bens dos lotes sempre que assim determinar a Prefeitura Municipal de São Felipe;

6.6. Comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas nas representações da Prefeitura Municipal de São Felipe; e

6.7. Manter seus dados cadastrais atualizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

8.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.2. Por infração a normas legais e de credenciamento será rescindido o contrato nos seguintes casos:

10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.3. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

10.2.4. A prática de atos lesivos à Administração previstos na Lei nº 12.846/2013;

10.2.5. Inobservância da vedação ao nepotismo;

10.2.6. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba, direta ou indiretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

10.3. Demais hipóteses de impedimento previstas no Decreto nº 21.981/32 e legislação posterior.

10.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.3.1.1. I - Advertência;

10.3.1.2. II - Multa, na forma prevista no contrato;

10.3.1.3. III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3.2. Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

10.3.3. A partir do 3º (terceiro) dia até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

10.3.4. A critério da Prefeitura Municipal de São Felipe/Ba poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3.5. As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, o Contrato poderá ser rescindido por decisão unilateral da Comissão de Desfazimento de Bens Móveis na hipótese de inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao CONTRATADO:

12.1.1. Transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas neste Contrato, sem a expressa e formal anuência da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Felipe, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de São Felipe estará exposto.

13.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de São Felipe e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de São Felipe, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de São Felipe, mediante solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São Felipe/Ba, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e aprovação assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após se lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado pelas partes.

São Felipe/Ba, de _____ de _____.

Responsável legal da CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATANTE